



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim  
Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro  
Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000  
Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1630  
CNPJ: 45.739.091/0001-10

**Lei nº 3.267, de 18 de dezembro de 2025.**

“Dispõe sobre a autorização ao Município de Santo Antônio do Jardim para firmar convênio com a Irmandade do Hospital Francisco Rosas – Santa Casa de Misericórdia de Espírito Santo do Pinhal – e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e ele sanciona, a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Hospital Francisco Rosas - Irmandade do Hospital Francisco Rosas - Santa Casa de Misericórdia de Espírito Santo do Pinhal, inscrito no CNPJ 54.228.648/0001-49, com sede na Rua Teixeira Rios, 210 -Centro, no município de Espírito Santo do Pinhal, sob a forma de repasse mensal da importância de R\$ 38.650,00 (trinta e oito mil e seiscentos e cinquenta reais), para o exercício de 2026.

**Parágrafo único:** Tem por objetivo o referido convênio prestar assistência aos cidadãos Jardinenses na entidade hospitalar que recorrem em busca dos mais variados atendimentos, promovendo o bem estar, zelando pela saúde e buscando a valorização da vida, sem distinção alguma quanto a raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, notadamente para cobertura de assistência a saúde que correspondem as ações de média Complexidade.

**Art. 2º -** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 08.01.00 3.3.50.43.00 10 301 1001 2035, que poderá ser suplementada, se houver necessidade.

A assinatura é feita em azul escuro, em uma caligrafia fluida e irregular, representando a assinatura do prefeito.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim  
Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro  
Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000  
Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1630  
CNPJ: 45.739.091/0001-10

Art.3º - O repasse concedido por esta Lei se destina a complementar os repasses federais e demais recursos recebidos pela entidade mencionada no art. 1º.

Art.4º - A subvenção prevista no art. 1º, dar-se-á mediante apresentação de plano de trabalho pela entidade, a qual deverá efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos no exercício de 2026, junto ao Executivo Municipal e ao Departamento de Saúde desta Prefeitura, nos termos da legislação vigente e em conformidade com as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Jardim, 18 de dezembro de 2025.

**Osvaldo Moreira**  
**Prefeito Municipal**